

RECIBIDO 05/01/2023

or 161



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0011210122-PERP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

RECORRENTE: VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI

DECISÃO ADMINISTRATIVA - JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante alega que a descrição do lote 05, item 03 - SCANNERS DE DOCUMENTO, está direcionando para a compra da marca Epson, uma vez que o descritivo contém linguagens técnicas que somente existem nos softwares da marca Epson, no qual foram copiados e colados do folder do scanner da Epson.

Reiata ainda que o Lote 04 - Item 06 e no Lote 05 - Item 03, deixa as empresas especialistas no produto fora da disputa, uma vez que é solicitado monitor, scanner e outros equipamentos, empresas especialistas em monitores e scanner não poderão participar, trazendo para a administração pública ônus, pois empresas especializadas conseguem trazer uma disputa com preço menor e maior qualidade no atendimento das especificações técnicas.

[Handwritten signature and circular stamp]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



2. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Cabe ressaltar que a Administração Pública procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Sendo assim, após análise da descrição do Lote 05 - item 03 do Termo de Referência, é perceptível que o acatamento da referida impugnação é a medida que se impõe para restabelecer a regularidade do procedimento, sendo impositiva a realização de descrição do item compatível com o produto que se pretende adquirir, sem, entretanto, causar direcionamento a determinada marca, visando ampliar a concorrência e assim beneficiar administração pública.

Quanto à demais solicitação da impugnante, de desmembrar o lote 04, percebe-se que também assiste razão à argumentação, motivo pelo que o acatamento dos seus argumentos é medida necessária e visa a melhor a condição na aquisição dos equipamentos, trazendo benefícios para a administração, possibilitando atração de empresas especializadas em seus segmentos específicos, ampliando a competitividade ofertando mais possibilidades de obtenção de menores preços, ao passo que não acarreta o comprometimento do objeto licitação.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e em atendimento à legislação pátria, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, para, no mérito, julgar procedente a manifestação, para fins de RETIFICAR o Edital para:

- 1) modificar a descrição do lote 05, item 03 (SCANNERS DE DOCUMENTO)
- 2) promover o desmembramento do lote 04.

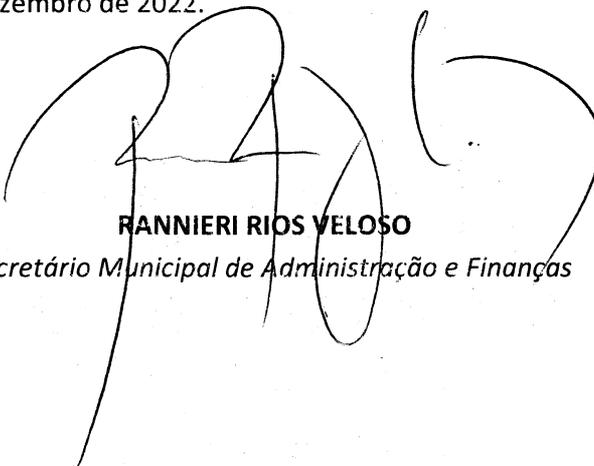
Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42, Centro, CEP 63800-000 – Quixeramobim
CNPJ 07.744.303/0001-68
e-mail: sec_financas@quixeramobim.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dessa forma, por entender que as alegações expendidas pela empresa reclamante não são caracterizadoras de violação aos ditames legais, sendo tão somente benéficas à administração pública para atendimento de sua eficiência e eficácia, promovendo agilidade no seu processo de aquisição, o acatamento do pedido se impõe no presente momento, devendo o processo obter seu seguimento com retificação no Edital e/ou Termo de Referência, no que pertine aos motivos aqui dissertados.

Quixeramobim (CE), 27 de dezembro de 2022.



RANNIERI RIOS VELOSO
Secretário Municipal de Administração e Finanças